

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS.**

**Tomada de Preço nº 002/2023**

**Edital nº 015/2023**

**Processo nº 27.191/2023**

**LUMINATEC SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.480/0001-01, com sede na Rodovia RSC 453, Km 59,7, nº 2040, Bairro Caminho, Westfalia, RS, CEP 95893-000, por seus representantes legais, que esta subscrevem, vem perante Vossa Senhoria interpor o presente **RECURSO** em face da inabilitação do licitante, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

**1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, salienta-se que nos termos da Ata nº 02, da Tomada de Preço 02/2023, referente ao EDITAL 015/2023, processo nº 26.669/2022, foi concedido ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso.

No caso em tela a referida Ata foi confeccionada em 06/04/2023, sendo que o prazo se encerra em 14/04/2023, sinaliza-se o feriado no dia 07/04/2023, mostrando-se totalmente tempestiva a presente medida.

**2. DOS FATOS**



O Recorrente realizou sua candidatura a licitação supranumerada, a qual consiste na tomada de preço para contratação de empresa para a aquisição e instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaico, conectado à rede, de 61,2kW de potência total.

Dito isto a empresa Recorrente, realizou a entrega do envelope, nos termos requisitados pelo Edital 015/2023, fornecendo toda a documentação necessária requisitada.

Contudo, no momento da entrega dos envelopes, duas licitantes manifestaram interesse em apresentar recurso, sendo estas a empresa **I DE BORBA E CIA LTDA E 300ENERGY**. Referente a empresa **300ENERGY** verificou-se que a pessoa credenciada para o ato seria o representante legal, Sr. Felipe Bayoll.

Ambas visam apresentar recurso contra esta Recorrente – LUMINATEC SOLUÇÕES EM ENERGIA.

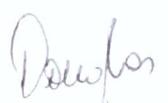
Entretanto, verificou-se que quem manifestou o interesse em recurso pela empresa **300ENERGY** não foi o representante legal da empresa credenciado para representar a mesma neste ato, mas sim a **Sra. Celianak Celiana** que acompanhou a entrega dos envelopes.

Sendo que tal conduta contraria expressamente o edital, pois qualquer manifestação e recurso deve ser feita pelo REPRESENTANTE LEGAL, e não por pessoas que não estejam credenciadas.

Desta forma, a Recorrente visualiza nulidade na manifestação para apresentação de recurso, não devendo ser aceito, tendo em vista que o manifestante não possuía poderes para tal ato, conforme o constante do item “3” e seguintes da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 – EDITAL 015/2023.

### **3. DAS RAZÕES DO RECURSO**

#### **3.1. DO CUMPRIMENTO DOS ITENS 10.7 E 19.1**



A Administração pública em seu edital 015/2023, no item 10.7, buscou se resguardar de que todos os licitantes que participassem do processo licitatório o prazo de cinco dias úteis para recorrerem da decisão.

Conforme colaciona itens 10.7 e 19.1 abaixo:

**“10.7 A Comissão pronunciará a comunicação da decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.”**

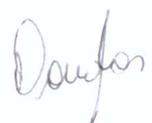
**“19.1 Aos Licitantes caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante protocolo;”**

Desta forma, vem através deste, apresentar sua insurgência quanto a manifestação de recurso da empresa **300ENERGY**, pois a impugnação apontada foi por pessoa não credenciada, e não pelo representante legal que acompanhava a entrega dos envelopes.

Assim ocorreu contrariedade expressa ao Edital, pois existe a determinação de que os LICITANTES irão recorrer da decisão, não devendo terceiros manifestar a intenção e motivos em seu nome.

Ressalta-se que a legitimidade recursal é atribuída aquele que participa da licitação, em regra o licitante. Assim, não possui legitimidade recursal o terceiro que não participa do certame. Deve haver, portanto legítimo interesse na licitação, no contrato ou cadastramento.

Dito isto, busca a Recorrente a invalidade do recurso a ser apresentado por esta empresa licitante, pois a manifestação e motivos expostos para apresentação do recurso foram feitos por terceiros, não sendo estes os licitantes autorizados para o ato.



#### **4. DOS PEDIDOS**

**DIANTE DO EXPOSTO**, conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos com lédima justiça que receba o presente recurso, por tempestivo e ao final, bem analisados os motivos e argumentos apresentados, se digne em não reconhecer o recurso interposto pela empresa **300ENERGY**, já que as manifestações de recurso foram de pessoa não credenciada.

Caso não seja este o entendimento, o que não se espera, desde já, frente ao Princípio Do Duplo Grau De Jurisdição, seja remetido o presente processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que, pede deferimento.

Imigrante/RS, 12 de abril de 2023.



**LUMINATEC SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**

Douglas Daniel Luft Schoninger

CPF: 025.048.930-94